

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RESOLUÇÃO / EDITAL/ DECRETO



RESOLUÇÃO / EDITAL/ DECRETO



RESOLUÇÃO Nº 003/2023 CMDCA DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a normativa do Processo de escolha do cargo de Conselheiros Tutelares do Município de Cristópolis - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTÓPOLIS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Ordinária nº 287 de 04 de Abril de 2019 “Dá nova redação a Lei nº 162/2011 e Lei nº 187/2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, faz publicar o presente edital que trata do processo da Eleição Unificada para escolha dos Conselheiros Tutelares a nível nacional para o quadriênio 2024/2027 em consonância com Lei 8.069/90 (E.C.A.) e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Cristópolis – Estado da Bahia para a gestão 2024/2027;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), Lei



municipal nº 287 de 04 de abril de 2019 e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a reunião do dia 21 de março de 2022 quando a Comissão Especial do processo reuniram-se para apreciação e deliberação sobre os atos normativos do **EDITAL 001/2023 ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CRISTÓPOLIS - BAHIA**

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros normativos para a elaboração do **EDITAL 001/2023 ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CRISTÓPOLIS – BAHIA em conformidade com as** Lei Ordinária nº 287 de 04 de Abril de 2019 “Dá nova redação a Lei nº 162/2011 e Lei nº 187/2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, Lei 8.069/90 (E.C.A.) e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014. Para o quadriênio 2024/2027.

Parágrafo primeiro: Será reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprio na apresentação de auto declaração por parte do candidato e apresentando atestado de antecedentes criminais;

Parágrafo segundo: As inscrições, serão feitas apenas pessoalmente, mediante preenchimento de formulário próprio, oferecido gratuitamente pelo **CMDCA**, e que deverá ser entregue e anexado junto aos seguintes documentos:

- I. Atestado de antecedentes criminais;
- II. Cópia da carteira de identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia de comprovante de residência;
- V. Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- VI. 02 fotos 3x4, fundo branco, recente

Parágrafo terceiro: A realização da avaliação psicológica mencionada na Lei Ordinária nº 287 de 04 de Abril de 2019, será suprimida pelo Item X do artigo 20º da mesma lei:

X- estar no pleno gozo das aptidões física e mental.

Parágrafo quarto: O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo quinto: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Parágrafo sexto: - A questão montagem, consiste em uma dissertação, que versará sobre tema relativo ao ECA;



Parágrafo sétimo: Para cada questão objetiva, existirá apenas uma alternativa correta, que deverá ser apontada em gabarito, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinalada ou rasurada;

Parágrafo oitavo: - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, até às 08:00 horas, obrigatoriamente munido de lápis, borracha e caneta esferográfica azul/preta, além do protocolo de inscrição e documento com foto;

Parágrafo nono: Para servir como base do primeiro critério de desempate, o candidato deverá apresentar na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, a documentação que comprove o tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

Parágrafo décimo: Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo décimo primeiro: Faram parte do edital de abertura os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO
ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA
ANEXO VII - REQUERIMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL
ANEXO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º - Nomear a servidora Silvani Passos Lopes matrícula 2943 para receber as inscrições como também todos os pedidos de recursos e impugnações constantes no **EDITAL 001/2023 - ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CRISTÓPOLIS – BAHIA.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cristópolis – Bahia, 22 de março de 2023.


LENON COSTA DA CRUZ
PRESIDENTE DO CMDCA



EDITAL 001/2023
ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DE CRISTÓPOLIS - BAHIA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTÓPOLIS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Ordinária nº 287 de 04 de Abril de 2019 “Dá nova redação a Lei nº 162/2011 e Lei nº 187/2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, faz publicar o presente edital que trata do processo da Eleição Unificada para escolha dos Conselheiros Tutelares a nível nacional para o quadriênio 2024/2027 em consonância com Lei 8.069/90 (E.C.A.) e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CARGO E INSCRIÇÃO:

1.1 - Encontra-se instaurado o processo de seleção dos candidatos a Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, que serão considerados aptos para concorrer à eleição para função mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores de Cristópolis, no pleito a ser presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será realizado em 01/10/2023, com as regras estabelecida pelo presente edital;

1.2 – O presente processo será regido pela legislação pertinente e o disposto no presente Edital, sendo executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e supervisionado pelo Ministério Público;

1.3 - Este edital tem por finalidade tornar público a organização de todo o processo de seleção dos candidatos que poderão concorrer à eleição para escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, devendo para tanto, o candidato ter participado de todas as etapas previstas;

1.4 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 10/01/2024 para o quadriênio 2024/2027 e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4.2 – Informações sobre jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobre aviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar e remuneração.

a) – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

b) - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

1 - Atendimento nos dias úteis, (Segunda à Sexta) funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;

2 - Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3 - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

4 - Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (Cinco) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

5 - Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio);

c) O Conselho Tutelar é dedicação exclusiva;

d) O descumprimento, injustificado das regras, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos da Lei Ordinária nº 287/2019 bem como do regimento interno;

e) As informações constantes no item “b” serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1.4.2 – A Administração Pública Municipal fornecerá recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

a) – A lei orçamentária municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

1) Remuneração dos conselheiros tutelares:

a) Salário base de 01(Um salário mínimo);

b) Cada Conselheiro Tutelar receberá como gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico previsto no §1º do artigo da Lei complementar nº 020 2021 de 24 de Novembro de 2021.

2) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

3) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

4) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

5) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

b) – O Conselho Tutelar contará com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além



de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

1.5 – É permitida a recondução mediante cumprimento de todas as etapas prevista neste edital,

1.6 - O processo de seleção consistirá em 03 etapas: A **primeira etapa** consistirá na realização da inscrição (**apenas pessoal**), onde deverão ser apresentados todos os documentos exigidos, de acordo com este edital e em conformidade com a Lei Municipal nº 287 de 04 de Abril de 2019, sendo eliminados os candidatos que não apresentarem todos os documentos exigidos. A **segunda etapa** consistirá em avaliação para aferição de conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, que será realizada por meio de questões objetivas e subjetivas, sendo considerados inaptos para próxima etapa os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 6,0 (seis). A **terceira etapa** consistirá na eleição, na qual participarão apenas os candidatos aprovados nas etapas anteriores que será realizada no dia 01 de outubro de 2023.

1.6 - As inscrições serão realizadas nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Avenida São José, s/n, Centro, ao lado da Secretaria Municipal de Educação, no período de **23/03/2023 a 03/04/2023**, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis;

1.7 - A homologação das inscrições ocorrerá após análise documental, pela Comissão Especial, que publicará a relação de inscrições deferidas no dia **11/05/2023**, em edital a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA;

1.8 - Os candidatos cujas inscrições sejam indeferidas, terão prazo de 05 dias úteis para recurso, que deverá ser protocolado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Avenida São José, s/n, Centro, ao lado da Secretaria Municipal de Educação com início **19/04/2023** e final dia **26/04/2023**, sendo que o resultado dos eventuais recursos será publicado em edital a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA com início **27/04/2023** e final dia **28/04/2023**;

2 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CRISTÓPOLIS – BAHIA.

2.1 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo **CMDCA**, através de resolução;

b) - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

c) - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

d) - Ensino médio completo;

c) – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período Vigente



- d) - Estar no gozo dos direitos políticos;
- e) - Não exercer mandato político;
- f) - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- g) - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- h) - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

2.2 - O processo de escolha dos conselheiros além do preenchimento dos requisitos indicados nos itens 2.1 será obrigatório a aprovação em prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.2 - Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

3.3 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições, feitas apenas pessoalmente, serão realizadas mediante preenchimento de formulário próprio, oferecido gratuitamente pelo CMDCA, e que deverá ser entregue e anexado junto aos seguintes documentos:

- I. Atestado de antecedentes criminais;
- II. Cópia da carteira de identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia de comprovante de residência;
- V. Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- VI. 02 fotos 3x4, fundo branco, recente



5 – DA PROVA

5.1 – Serão aplicadas provas objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório;

5.2 - Para cada questão objetiva, existirá apenas uma alternativa correta, que deverá ser apontada em gabarito, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinalada ou rasurada;

5.3 - As questões subjetiva, consiste em uma dissertação, que versará sobre um tema relativo ao ECA;

CONTEUDO	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL MAXIMO
Questões objetivas	16	0.5	8.0
Subjetiva	2	1.0	2.0
TOTAL DE PONTOS			10.0

5.4 - A prova será realizada no dia **14/05/2023**, terá duração máxima de 04 (quatro) horas que será aplicado no **Colégio Municipal Eliezer José Gonçalves**;

5.6 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, até às 08:00 horas, obrigatoriamente munido de lápis, borracha e caneta esferográfica azul/preta, além do protocolo de inscrição e documento com foto;

5.7 - O local da prova será aberto às 07:00 e fechado às 08:00, não sendo permitida a entrada após este horário, independentemente do motivo;

5.8 - Não será permitido ao candidato fazer uso de materiais para consulta, tampouco a comunicação com os demais candidatos e o uso de aparelhos eletrônicos;

5.9 - O não comparecimento do candidato no dia da prova implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo;

5.10 - O candidato só poderá deixar o local da prova após 01 hora do início da mesma, devendo antes disso entregar ao membros da Comissão o gabarito devidamente preenchido;

5.11 - Serão considerados APTOS para a próxima etapa, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6.0 (seis), considerando a prova no valor 10.0 (dez);

5.12 - O gabarito oficial, contendo as respostas da prova objetiva, será fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de Cristópolis, no primeiro dia útil após a realização da prova;

5.13 - O resultado preliminar da prova será publicado em edital, a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de Cristópolis, no dia **17/05/2023**.



6 – DOS RECURSOS

6.1 - A partir da divulgação do resultado da prova, os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos, especificando argumentação por escrito, que deverá ser protocolada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Avenida São José, s/n, Centro, ao lado da Secretaria Municipal de Educação;

6.2 - Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos submetidos à prova.

7 – DA ELEIÇÃO

7.1 - Os candidatos aprovados nas etapas anteriores, estarão habilitados para participar da eleição para Conselheiros Tutelares, que se dará por meio do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local, com domicílio eleitoral no Município de Cristópolis/BA;

7.2 - A pré-candidatura deverá ser registrada até o dia **02/06/2023**, mediante protocolo no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Avenida São José, s/n, Centro, ao lado da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos itens 2. deste edital.

7.3 - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

7.4 - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

7.5 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas. Mantendo a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

7.6 - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, os dias da realização das etapas, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.7 - Os candidatos à eleição serão convocados a participar de uma reunião com a Comissão especial, para que tomem conhecimento formal das regras de escolha, as quais firmarão compromisso de respeitar;

7.8 - A eleição será realizada no dia **01/10/2023**, das **08:00** às **17:00** horas, na **Escola Municipal Eliezer José Gonçalves**;



7.9 - Somente poderão votar os eleitores que se apresentarem no local de votação, durante o tempo previsto para tal, portando documento de identificação pessoal com foto e título de eleitor, bem como possuir o nome na lista de eleitores atualizada;

7.9.1 - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município de Cristópolis-Bahia.

7.10 - Cada cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

7.11 - A votação por meio cédula impressa ou através de urna eletrônica que conterá a relação dos candidatos e seus respectivos números, que já terão sido divulgados anteriormente à campanha;

7.12 - No dia da eleição, não será permitida ao candidato, ou a qualquer pessoa, no recinto de votação, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral que induza a formação de opinião de eleitores;

7.13 - Os portões do recinto de votação serão fechados às 17:00 horas do dia **01/10/2023**, e só poderão votar aqueles eleitores que já estiverem dentro do local;

7.14 - A apuração dos votos se dará imediatamente após o encerramento da votação, decorrendo apenas o tempo necessário para organização do espaço;

7.15 - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

7.15.1- Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

8- DOS RESULTADOS

8.1 - O resultado final do processo eletivo será publicado em edital, a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município no dia **02/10/2023**, data inicial para o protocolo, sendo o caso, de recurso, no prazo de 05 dias;

8.2 - O recurso, que será dirigido ao **CMDCA**, deverá ser por escrito, fundamentado e indicar as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento de plano.

9 – DA NOMEAÇÃO E POSSE

9.1 - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro tutelar no dia 10 de janeiro de 2024.



10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação de atos concernentes ao Processo de Seleção, divulgados através dos editais fixados na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção;

10.2 – Os documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição, poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor, por parte da Comissão especial, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão ou falsidade, a inscrição será cancelada, independente da fase em que se encontre o processo de escolha;

10.3 – Os membros classificados como titulares e suplentes participarão de um curso de capacitação, a ser coordenado e certificado pelo **CMDCA**;

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo **CMDCA** em conjunto com o Ministério Público;

10.5 – Não havendo número suficiente de candidatos aprovados, conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, será publicado novo edital para complementação de vagas.

10.6 – Os períodos com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame estará informado no **ANEXO I** identificado como **CRONOGRAMA DO PROCESSO**;

10.7 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.8 - As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

10.9 - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado indicado a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem com decisão prévia do **CMDCA**.

10.10 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

5 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

6 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

7 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



10.11 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.12 - As decisões da comissão especial eleitoral caberão recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.13 - Caberá ao **CMDCA** buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

10.14 - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios.

10.15 – Todas as notificações serão através de mensagens via WhatsApp e email, os quais deverão constar no **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** modelo **ANEXO II**.

10.16 - Este edital entra em vigor a partir na data de sua publicação;


LENON COSTA DA CRUZ
PRESIDENTE DO CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO	
ATIVIDADE	DATA PROVAVEL
Publicação do Edital de abertura do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Cristópolis - Bahia	22/03/2023
Período para inscrição	23/03/2023 a 03/04/2023
Análise das inscrições	04 a 06/04/2023
Publicação da relação dos inscritos	07/04/2023
Início de prazo para impugnação de inscrição facultando a qualquer cidadão impugnar inscrições que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.	10 a 14/04/2022
Período de notificação dos inscritos.	17 a 18/04/2023
Período para apresentação de defesa pelos inscritos	19 a 26/04/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	27 a 28/04/2023
Interposição de recurso	02 a 08/05/2023
Análise e decisão dos recursos	09 a 10/05/2023
Homologação das inscrições e publicação da relação dos inscritos após recursos publicado em edital	11/05/2023
Prova eliminatória	14/05/2023
Resultado preliminar	17/05/2023
Abertura de prazo de 05 (cinco) dias para recursos	18 a 24/05/2023
Análise e decisão dos recursos da prova escrita	25 a 26/05/2023
Publicação do resultado pós recurso	29/05/2023
A pré-candidatura deverá ser registrada	31/05/2023 a 02/06/2023
Publicação dos nomes dos pré-candidatos	05/06/2023
Abertura de prazo de 05 (cinco) dias, para que seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.	06 a 12/06/2023
Final de prazo de 05 (cinco) dias, para que seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.	12/06/2022
Abertura de período de vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação.	13/06/2022
Final de período de vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação.	20/06/2022
Abertura de período para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidir sobre as impugnações.	21 a 23/06/2023
Final de período para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidir sobre as impugnações.	23/06/2023
Abertura de prazos para recursos sobre às impugnações.	26 a 30/06/2023
Mantendo a decisão será remetido em 05 (cinco) dias úteis, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.	07 a 14/07/2023
Vencida a fase de impugnação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito com publicação da homologação.	17/07/2023
Reunião com candidatos para firmar compromissos, escolha de números, modelo de cédulas e regra eleitoral.	17/07/2023
Publicar resolução pelo CMDCA disciplinando e prazos para o processamento de práticas e de condutas	17/07/2023
Solicitação de Urnas	01/08/2023
Recepção de Relação oficial de eleitores	01/08/2023
Início da Campanha	15/08/2023



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reunião para apresentar as cédulas	15/08/2023
Seleção de mesários	13/09/2023
Solicitação de apoio das Policias Civil e Militar	15/09/2023
Solicitação de apoio a Vigilantes	15/09/2023
Reunião para orientação de mesários e fiscais	25/09/2023
Confecção de cédulas	25/09/2023
Realização da eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da eleição	02/10/2023
Recursos sobre o resultado da eleição	03 a 10/10/2023
Divulgação do resultado da eleição pós período recursos	11/10/2023
Posse dos conselheiros	10/01/2024



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cristópolis – Gestão 2024/2027.

NOME COMPLETO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO		ESCOLARIDADE	
ENDEREÇO			
CRISTÓPOLIS - BAHIA		CEP Nº 47.950-000	
Nº DE TELEFONE		Nº DE CELULAR	
E-MAIL			
CEDULA DE IDENTIDADE Nº		ORGÃO EMISSOR	
Nº DO CPF/MF			

DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Cristópolis desde em conformidade com o comprovante ANEXO na condição de:

- () Membro da família;
() Imóvel cedido/comodato;
() Aluguel sem contrato de locação;
() Aluguel com contrato de locação.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cristópolis/BA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente

Testemunha 1.

Nome:
CPF:
RG:

Testemunha 2.

Nome:
CPF:
RG:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cristópolis – Gestão 2024/2027.

NOME COMPLETO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO		ESCOLARIDADE	
ENDEREÇO			
CRISTÓPOLIS - BAHIA		CEP Nº 47.950-000	
Nº DE TELEFONE		Nº DE CELULAR	
E-MAIL			
CEDULA DE IDENTIDADE Nº		ORGÃO EMISSOR	
Nº DO CPF/MF			

Informo que tomei ciência do Edital do **CMDCA nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial do Município n.º _____ em ____ de _____ de 2023, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, **DECLARANDO** que estou de acordo com as normativas deste Edital.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cristópolis/BA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cristópolis – Gestão 2024/2027.

NOME COMPLETO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO		ESCOLARIDADE	
ENDEREÇO			
CRISTÓPOLIS - BAHIA		CEP Nº 47.950-000	
Nº DE TELEFONE		Nº DE CELULAR	
E-MAIL			
CEDULA DE IDENTIDADE Nº		ORGÃO EMISSOR	
Nº DO CPF/MF			

DECLARO para os devidos fins de direito não ter parentesco que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, caput e parágrafo único da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990.

É por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cristópolis/BA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cristópolis – Gestão 2024/2027.

NOME COMPLETO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO		ESCOLARIDADE	
ENDEREÇO			
CRISTÓPOLIS - BAHIA		CEP Nº 47.950-000	
Nº DE TELEFONE		Nº DE CELULAR	
E-MAIL			
CEDULA DE IDENTIDADE Nº		ORGÃO EMISSOR	
Nº DO CPF/MF			

DECLARO para os devidos fins de que tenho conhecimento sobre a função exclusiva de conselheiro tutelar, logo, tenho ciência que é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme prescreve o artigo Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cristópolis/BA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cristópolis – Gestão 2024/2027.

NOME COMPLETO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO		ESCOLARIDADE	
ENDEREÇO	CRISTÓPOLIS - BAHIA		
		CEP Nº 47.950-000	
Nº DE TELEFONE		Nº DE CELULAR	
E-MAIL			
CEDULA DE IDENTIDADE Nº		ORGÃO EMISSOR	
Nº DO CPF/MF			

DOCUMENTAÇÃO

- () Cópia do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
() Cópia da DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
() Cópia da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL;
() Cópia da DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO;
() Cópia da DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA;
() Cópia da DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA (**CASO TENHA**)
() 01 foto para usar na cédula de votação

Venho através do presente, **REQUERER** minha inscrição para candidatura **para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cristópolis – Gestão 2024/2027**, em conformidade com Edital de abertura 01/2023 do **CMDCA**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cristópolis/BA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cristópolis – Gestão 2024/2027.

NOME COMPLETO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO		ESCOLARIDADE	
ENDEREÇO			
CRISTÓPOLIS - BAHIA		CEP Nº 47.950-000	
Nº DE TELEFONE		Nº DE CELULAR	
E-MAIL			
CEDULA DE IDENTIDADE Nº		ORGÃO EMISSOR	
Nº DO CPF/MF			

Declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Aproveito para apresentar cópia em anexo o meu atestado de antecedente criminal.

Cristópolis/BA, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO IX

Léi Ordinária nº 287 de 04 de Abril de 2019 “Dá nova redação a Lei nº 162/2011 e Lei nº 187/2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”,

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 38 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 39 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) atendimento nos dias úteis, (Segunda à Sexta) funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (Cinco) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º - O Conselho Tutelar é dedicação exclusiva.

§ 3º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 4º - As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;

c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 40 DE 22 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 99 de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00
0212000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.071 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00
Total Geral:	22.000,00	22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 22 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 22 de março de 2023.

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53